



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Educação

##### Decreto Executivo n.º 405/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária da Balaia, Escola Primária Simone Mucune, Escola Primária da Tumba — Pire, Escola Primária Kassanje e Escola Primária da Quipeta, sitas no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

##### Decreto Executivo n.º 406/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária do Quitoundo e Escola Primária da Cambula, sitas no Município de Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

##### Decreto Executivo n.º 407/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária da Kissanga, sita no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 17 salas de aulas, 34 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

##### Decreto Executivo n.º 408/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 323 — Popular, sita no Município do Uíge, Província do Uíge, com 21 salas de aulas, 42 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

##### Decreto Executivo n.º 409/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 42 — Banza Luanda, Escola Primária n.º 33 — Povo Quinguangwa, Escola Primária n.º 107 — Mbemba Ngango, Escola Primária n.º 50 Banza Quica, Escola Primária do Gai, Escola Primária da Katapa, Escola Primária Kilamba Kaxi, Escola Primária n.º 18 — Quissanga, Escola Primária n.º 19 — Calumbo, Escola Primária n.º 28 Nganacamana, Escola Primária n.º 29 — Zunga, Escola Primária n.º 35 — Quissenguele, Escola Primária n.º 56 — Candande e Escola Primária Quigima I, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

##### Decreto Executivo n.º 410/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 20 MB. Ngango, sita no Município do Uíge, Província do Uíge, com 25 salas de aulas, 50 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

##### Decreto Executivo n.º 411/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 402 — Banza Polo, Escola Primária n.º 11 — Henda, Escola Primária n.º 295 — Candombe Velho, Escola Primária n.º 59 — Gunga Cruz e Escola Primária Deolinda Rodrigues, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

##### Decreto Executivo n.º 412/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 54 — Catumbo do Quica, Escola Primária da Igreja Tocoísta, Escola Primária n.º 26 — Zambi, Escola Primária n.º 362 — Quimanga, Escola Primária n.º 40 — Culo e Escola Primária n.º 47 — Camancoco, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

##### Decreto Executivo n.º 413/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 48 — Alto Camboma, sita no Município do Uíge, Província do Uíge, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

##### Decreto Executivo n.º 414/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 63 Muenga, Escola Primária n.º 61 — Candande Loé, Escola Primária n.º 9 Quituma, Escola Primária n.º 45 Quilubange, Escola Primária da Zona 3 — Candombe Velho e Escola Primária n.º 37 — Catambi I, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Decreto Executivo n.º 405/22 de 6 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária da Balaia, Escola Primária Simione Mucune, Escola Primária da Tumba — Pire, Escola Primária Kassanje e Escola Primária da Quipeta, sitas no Município de Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 720 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2022.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

## CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

### I

#### Dados sobre as Escolas

Província: Cuanza-Sul.

Município: Ebo.

Nome das Escolas: Escola Primária da Balaia, Escola Primária Simione Mucune, Escola Primária da Tumba — Pire, Escola Primária Kassanje e Escola Primária da Quipeta.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10.

N.º de turmas: 20.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 720.

### II

#### Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
7	Coordenador
20	Pessoal Docente
3	Pessoal Administrativo

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
7	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 48	

#### Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculos de Interesse	
	Coordenador de Classe	7
	Chefe de Secretaria	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	
Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

#### Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escrivário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	7
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	4
Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
Operário Qualificado	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(22-2060-J-MIA)

### Decreto Executivo n.º 406/22 de 6 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária do Quitundo e Escola Primária da Cambula, sitas no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 792 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2022.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

### CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

#### I

##### Dados sobre as Escolas

Província: Cuanza-Sul.

Município: Ebo.

Nome das Escolas: Escola Primária do Quitundo e Escola Primária da Cambula.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 11.

N.º de turmas: 22.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 792.

#### II

##### Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
8	Coordenador
22	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
<b>Total de Trabalhadores: 53</b>	

##### Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	